

PROJETO DE LEI N.º 01/2025

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Maraial/PE, e dá outras providências.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Maraial/PE, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Municipal n.º 2.097/2016¹, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008² e ainda a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025³.

Art. 2º - Fica assegurada aos profissionais efetivos do magistério público da educação básica municipal, que a partir do mês de janeiro, no exercício de 2025, que o piso salarial não seja inferior ao piso salarial nacional para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas/aula semanais – 200 (duzentas) horas/aula mensais, devendo ser

¹ Lei Municipal n.º 2.097/2016. Art. 8º. O Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério, Técnico educacional

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm

³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-77-de-29-de-janeiro-de-2025-610281446>

readequado o valor mensal para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), e nos demais casos, no mínimo proporcional à carga horária, considerando o valor do piso salarial nacional.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos retroagindo a data de 01º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maraiial, Gabinete do Prefeito.
Secretaria de Educação.

Maraiial/PE, 12 de fevereiro de 2025.



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraiial -

- MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA -

Maraial – PE, 12 de fevereiro de 2025.

Projeto de Lei nº 01/2025

**Excelentíssima Senhora Presidenta,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa à atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito do Município de Maraial/PE, em conformidade com a legislação federal vigente.

A valorização dos servidores municipais tem sido um compromisso constante desta gestão, especialmente dos profissionais da educação, que desempenham papel essencial na formação das novas gerações e no desenvolvimento do nosso município. Reconhecendo a importância do trabalho desempenhado pelos educadores, temos garantido o pagamento dos salários rigorosamente em dia, assegurando a previsibilidade financeira necessária para que possam exercer suas funções com tranquilidade e dedicação.

Nos últimos anos, temos investido significativamente na educação municipal, o que tem resultado em avanços expressivos nos indicadores educacionais e na qualidade do ensino oferecido às nossas crianças e adolescentes. Esse progresso é fruto do esforço conjunto de gestores, servidores da educação e, sobretudo, dos professores, que, com dedicação e competência, promovem a transmissão do conhecimento e contribuem para a formação cidadã de nossos alunos.

Diante disso, esta administração, após criteriosa análise da viabilidade orçamentária realizada pela Assessoria Contábil, propõe o reajuste do piso salarial do magistério para o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme estabelecido pela legislação federal para o ano de 2025. Essa medida visa garantir o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, assegurando que nenhum professor da rede municipal receba remuneração inferior ao piso salarial nacional.

Para que esse reajuste seja efetivado e passe a vigorar conforme previsto, é indispensável a anuência do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual submetemos este Projeto de Lei à análise desta Casa.

Dessa forma, confiamos na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com a valorização da educação e dos profissionais que a constroem diariamente. Certos da aprovação desta proposta, reiteramos nosso apreço e consideração por esta Câmara Municipal e renovamos nosso compromisso com a promoção de uma educação pública de qualidade para todos.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraiál -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL - PE.
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA SALARIAL.

Tabela dos Vencimentos dos Profissionais em Educação do Município de Maraiál - PE.

Piso 4.580,57/2024 para 4.867,77/2025 - Aumento de 6,27%.

Carga Horária de 200 h/aulas (6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental II)

FAIXAS								
Qualificação	Níveis	A	B	C	D	E	F	G
Doutorado (40%)	V	7.496,37	7.871,19	8.264,75	8.677,98	9.111,88	9.567,48	10045,85
Mestrado (30%)	IV	6.960,91	7.308,95	7.674,40	8.058,12	8.461,03	8.884,08	9328,28
Especialização (20%)	III	6.425,46	6.746,73	7.084,07	7.438,27	7.810,19	8.200,70	8.610,73
Licenciatura (10%)	II	5.354,55	5.622,28	5.903,39	6.198,56	6.508,49	6.833,91	7.175,61
Salário Base	I	4.867,77	5.111,16	5.366,72	5.635,05	5.916,80	6.212,64	6.523,28
Tempo de Serviço		0 A 5 Anos	5 A 10 Anos	10 A 15 Anos	15 A 20 Anos	20 A 25 Anos	25 A 30 Anos	30 A 35 Anos

Carga Horária de 187,5 h/aulas (Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I)

FAIXAS								
Qualificação	Níveis	A	B	C	D	E	F	G
Doutorado (40%)	V	7.027,85	7.379,24	7.748,20	8.135,61	8.542,39	8.969,51	9.418,00
Mestrado (30%)	IV	6.525,86	6.852,15	7.194,76	7.554,50	7.932,22	8.328,83	8.745,28
Especialização (20%)	III	6.023,87	6.325,06	6.641,32	6.973,38	7.322,05	7.688,15	8.072,56
Licenciatura (10%)	II	5.019,89	5.270,88	5.534,43	5.811,15	6.101,71	6.406,79	6.727,13
Magistério	I	4.563,53	4.791,71	5.031,29	5.282,86	5.547,00	5.824,35	6.115,57
Tempo de Serviço		0 A 5 Anos	5 A 10 Anos	10 A 15 Anos	15 A 20 Anos	20 A 25 Anos	25 A 30 Anos	30 A 35 Anos

Carga Horária de 150 h/aulas (Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental I)

Qualificação	Níveis	A	B	C	D	E	F	G
Doutorado (40%)	V	5.622,26	5.903,37	6.198,54	6.508,47	6.833,09	7.175,59	7.534,37
Mestrado (30%)	IV	5.220,67	5.481,70	5.755,79	6.043,58	6.345,76	6.663,04	6.996,20
Especialização (20%)	III	4.819,08	5.060,03	5.313,06	5.578,69	5.857,62	6.150,50	6.458,03
Licenciatura (10%)	II	4.015,90	4.216,69	4.427,53	4.648,91	4.881,35	5.125,42	5.381,69
Magistério	I	3.650,82	3.833,36	4.025,03	4.226,28	4.437,59	4.659,47	4.892,45
Tempo de Serviço		0 A 5 Anos	5 A 10 Anos	10 A 15 Anos	15 A 20 Anos	20 A 25 Anos	25 A 30 Anos	30 A 35 Anos

